

## Acesse no Portal do Conhecimento

Atos oficiais

Biblioteca

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

Informativos

STF nº 938 **NOVO**

STJ nº 645 **NOVO**

## NOTÍCIAS TJRJ

### ESAJ lança curso de aperfeiçoamento em administração judicial

### Mutirão vai buscar acordos com poupadores que tiveram perdas nos antigos planos econômicos

Fonte: TJRJ

VOLTAR AO TOPO

## NOTÍCIAS STF

### Validade de norma coletiva que restringe direito trabalhista é tema de repercussão geral

[Veja a notícia no site](#)

### Rejeitado pedido de revogação da prisão de envolvido na Operação

## Câmbio, Desligo

O ministro Gilmar Mendes negou seguimento (julgou inviável) ao Habeas Corpus (HC) 170581, no qual a defesa do doleiro Dário Messer buscava evitar o implemento de sua prisão preventiva, decretada no âmbito da Operação Câmbio, Desligo, que investigou rede de doleiros que atuava na suposta ocultação de recursos de organização criminosa cuja chefia é atribuída ao ex-governador do Estado do Rio de Janeiro Sérgio Cabral. Messer encontra-se foragido.

Segundo o decreto de prisão do juízo da 7ª Vara Federal do Rio de Janeiro, o Ministério Público Federal (MPF) apresentou elementos suficientes que apontam o possível envolvimento do investigado em crimes de lavagem de

dinheiro e evasão de divisas. Depoimentos de colaboradores apontam que, “na sofisticada rede de doleiros”, Messer teria movimentado, entre 2009 e 2017, US\$ 24 milhões de dólares.

No Supremo, a defesa de Messer alega que o decreto de prisão é genérico, baseado unicamente em colaborações premiadas, e que os fatos narrados não possuem “gravidade objetiva” que justifiquem a preventiva. Sustenta, ainda, que a situação é semelhante a de outros envolvidos na operação, beneficiados por habeas corpus.

## **Decisão**

O ministro Gilmar Mendes não verificou no caso constrangimento ilegal ou abuso de poder que autorizasse dupla supressão de instância, pois pedido semelhante da defesa ainda não foi julgado em colegiado pelo Tribunal Regional da 2ª Região (TRF-2) nem pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ). O relator afastou a alegação de que o decreto de prisão teria sido pautado exclusivamente nas declarações de colaboradores e citou trecho da decisão do STJ no qual se assenta que o juízo de primeira instância elenca outros elementos de prova trazidos pelo MPF, como relatórios do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) e extratos de sistemas ST e Bandrop, dando conta da reiteração delitiva.

Mendes explicou ainda que, embora seja possível a revogação da prisão preventiva de réu foragido na hipótese em que decreto prisional seja flagrantemente ilegal, no caso dos autos não é possível a realização desta análise “com o profundidade necessária”, sem que antes haja os pronunciamentos definitivos do TRF-2 e do STJ.

[Veja a notícia no site](#)

## **Mantida prisão preventiva de ex-deputado estadual do RJ**

A ministra Cármen Lúcia negou seguimento (julgou inviável) ao Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 170552, no qual a defesa do ex-deputado estadual do Rio de Janeiro Paulo Melo buscava revogar sua prisão preventiva. Melo foi preso e afastado de suas funções legislativas em novembro de 2017 em decorrência da Operação “Cadeia Velha”. A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro chegou a revogar a prisão determinada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF-2), que restabeleceu a medida.

O recurso é contra decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que entendeu não estar configurado qualquer constrangimento ilegal por excesso de prazo. Em seu acórdão, o STJ destacou sua jurisprudência segundo a qual deve ser levado em consideração a quantidade de delitos, a pluralidade de réus e a quantidade de advogados e defensores envolvidos. Aplicou também ao caso sua Súmula 52, segundo a qual “encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo”.

Ao decidir, a ministra Cármen Lúcia afirmou que a decisão do STJ está em harmonia com a jurisprudência do Supremo, que entende que não procede a alegação de excesso de prazo quando a demora na condução da instrução processual se dá pela complexidade do processo. Conforme assentado pelas instâncias anteriores, verificou a ministra, não há se cogitar de desídia do órgão judicial. Ela destacou ainda que houve substituição expressa do decreto da prisão preventiva, pois, em março de 2018, com o recebimento da denúncia, a custódia foi mantida.

## **Condenação**

Em julgamento realizado em 28/3, a Primeira Seção Especializada do TRF-2 condenou, por unanimidade, o ex-deputado estadual por corrupção passiva e organização criminosa. Foi fixada a pena de 12 anos e 5 meses e o

pagamento de multa no valor de R\$ 7 milhões. Segundo a denúncia do MPF, Melo e outros então deputados receberam propinas de executivos da Odebrecht e da Fetranspor para atuar na aprovação de iniciativas legislativas em favor dos empresários do setor de construção civil e de transportes urbanos.

Com informações do TRF-2.

[Veja a notícia no site](#)

## **Relator julga extinta ADI ajuizada contra normas em apreciação pelo Plenário**

O ministro Alexandre de Moraes julgou extinta, sem análise do mérito, à Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6116, ajuizada pelo Partido Social Liberal (PSL) contra dispositivos da Lei 13.155/2015, que instituiu o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (Profut).

O relator apontou que o Plenário do STF iniciou, no último dia 11 de abril, o julgamento da ADI 5450, proposta pelo Partido Humanista da Solidariedade (PHS) e pelo Sindicato Nacional das Associações de Futebol Profissional contra os mesmos dispositivos da Lei 13.155/2015 questionados pelo PSL. Na ocasião, o ministro Marco Aurélio pediu vista depois do voto de sete ministros.

Devido a essa circunstância, o ministro Alexandre de Moraes ponderou que merece ser reconhecido o prejuízo da ADI 6116, pois não há qualquer proveito substancial no trâmite de ação de controle concentrado destinada ao debate de questão constitucional já apreciada pelo STF em sede de julgamento plenário em vias de ser concluído. “O efeito vinculante e a eficácia erga omnes [frente a todos] da decisão a ser ultimada na ADI 5450 esvaziará a utilidade do pedido deduzido nesta ação direta”, concluiu.

O PSL alegava que os dispositivos questionados fixaram várias regras específicas a respeito da organização e funcionamento de entidades privadas, promovendo ingerência indevida do poder público sobre suas atividades. Para o partido, houve violação à garantia de auto-organização e autogoverno de entidades desportivas de futebol, ferindo a autonomia desportiva prevista no artigo 217, inciso I, da Constituição Federal.

[Veja a notícia no site](#)

## **Ministro suspende decisão que determinava devolução pelo Distrito Federal de R\$ 10 bilhões à União**

O ministro Marco Aurélio deferiu liminar na Ação Cível Originária (ACO) 3258 para determinar à União que se abstenha de reter valores referentes ao produto da arrecadação do Imposto de Renda incidente sobre os rendimentos pagos a integrantes das forças de segurança do Distrito Federal. A retenção havia sido determinada à União pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que também reconheceu como indevidos os repasses feitos ao DF anteriormente e determinou a devolução de valores que, conforme os autos, ultrapassariam o montante de R\$ 10 bilhões. A liminar será submetida a referendo do Plenário da Corte.

Na ação, o Distrito Federal busca obter o reconhecimento, pelo Supremo, de que a receita do Imposto de Renda incidente sobre a remuneração, pensões e proventos de aposentadoria relativamente aos policiais militares, bombeiros militares e policiais civis do DF, custeados com recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), pertence ao Tesouro distrital.

Narra que, em julgamento realizado em 27/03/2019, o TCU determinou ao Ministério da Economia que deixasse de repassar ao DF o produto da arrecadação do Imposto de Renda incidente sobre as remunerações e proventos desses servidores. Alega que, tendo em conta o instituto do federalismo fiscal cooperativo, o artigo 157, inciso I, da Constituição Federal deve ser interpretado “sob a perspectiva solidária, para concluir-se que receitas tributárias alusivas à arrecadação do imposto, retido na fonte, incidente sobre os rendimentos pagos aos servidores deve ser destinado ao Tesouro distrital”.

## Liminar

O relator, ministro Marco Aurélio, observou, inicialmente, que a Constituição estabelece de forma expressa que pertence aos estados e ao Distrito Federal o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem. O ministro destacou ainda que, apesar do caráter federal da verba repassada ao Fundo, os servidores integrantes das forças de segurança do Distrito Federal subordinam-se à administração distrital – e não à federal.

Segundo o relator, não há no preceito constitucional que trata da destinação do produto da arrecadação do imposto de renda dos servidores públicos vinculados aos Estados e ao Distrito Federal (artigo 157, inciso I) diferenciação decorrente da fonte dos recursos voltados à remuneração dos agentes. “Trata-se de compreensão reforçada seja pela fórmula imperativa adotada pelo constituinte – ‘pertecem’, – seja em virtude da própria razão de ser do instituto da repartição de receitas tributárias: a criação de novo fonte de financiamento em benefício dos estados e do Distrito Federal”, explicou. Essa visão, ressaltou o ministro, é consentânea com a lógica do federalismo solidário, adotada pela Constituição de 1998, que visa garantir a autonomia dos entes da Federação. Para o relator, adotar entendimento benéfico à União, nesse caso, conferiria “interferência maléfica ao tão frágil equilíbrio federativo brasileiro”.

O ministro Marco Aurélio destacou também que a determinação ao Ministério da Economia para deixar de repassar ao DF o produto da arrecadação do imposto tem a capacidade de agravar a crise financeira enfrentada pelo ente federado. “Cogitar do dever de ressarcimento aos cofres do Tesouro Nacional dos valores tidos como indevidamente repassados desde o ano de 2003 poderá ocasionar verdadeiro colapso nas finanças do Distrito Federal – circunstância a justificar o exercício, pelo Judiciário, do poder geral de cautela”, frisou.

Em sua decisão, o ministro determina ainda que a União deixe de praticar qualquer ato voltado ao bloqueio de quaisquer verbas referentes aos valores discutidos na ACO 3258.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



## [NOTÍCIAS STJ](#)

**Terceira Turma julga improcedente ação rescisória e mantém indenização por corte indevido de árvores**

A Terceira Turma considerou improcedente a ação rescisória de uma madeireira e de um empresário, condenados pela extração indevida de árvores, reafirmando a jurisprudência segundo a qual a viabilidade desse tipo de ação, por ofensa a disposição legal, pressupõe violação direta da literalidade da norma jurídica.

No caso em análise, os ministros também entenderam que o cálculo da indenização – feito com base no valor das árvores na data da emissão do laudo pericial, e não na data do efetivo dano – não ofendeu nenhum dispositivo legal.

Segundo o processo, em 1994, o juízo de primeiro grau julgou parcialmente procedente uma ação de manutenção de posse de um terreno no município de Passos Maia (SC), condenando a madeireira e o empresário pelo corte indevido de 2.844 pinheiros, 1.442 imbuías e 1.280 canelas, cujo valor seria quantificado em liquidação de sentença.

Após o trânsito em julgado, em 2010, iniciou-se a liquidação, com base em laudo pericial emitido em janeiro de 2007. O critério adotado no cálculo foi o valor unitário da árvore em pé na data da emissão do laudo, multiplicado pelo número de árvores extraídas indevidamente.

Os réus recorreram da decisão da liquidação, mas os recursos não foram providos no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC), nem no STJ. Após o início do cumprimento de sentença, os réus propuseram, em 2014, a ação rescisória que deu origem ao novo recurso especial.

### **Violação direta**

Para eles, o cálculo adotado na liquidação de sentença contrariou a decisão do processo de conhecimento, a lei e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, gerando um montante exagerado, pois deveria ter sido considerado o valor da árvore à época dos fatos, em 1974, e não o valor em 2007.

Por maioria de votos, o TJSC julgou procedente a ação rescisória ao argumento de que haveria violação aos artigos 1.541 e 1.543 do Código Civil de 1916.

Em seguida, foram interpostos cinco recursos especiais no STJ. Entre outras razões, os autores da ação possessória alegaram que não deveria ser admitida a ação rescisória sem que a violação à norma jurídica fosse literal e flagrante.

O relator dos recursos, ministro Villas Bôas Cueva, entendeu que os recorrentes têm razão nesse ponto, uma vez que os dispositivos legais do Código Civil que ampararam a procedência da rescisória “não indicam em seu comando normativo qual seria o parâmetro temporal para aferição do preço ordinário da coisa a ser desembolsada para fins de indenização”.

“Logo, não tem como prosperar o pedido rescisório, porquanto embasado em dispositivo legal vago, que comporta mais de uma interpretação possível, dando ensejo a debates doutrinários e/ou jurisprudenciais”, disse.

O ministro ainda lembrou que a jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a viabilidade da ação rescisória por ofensa de literal disposição de lei pressupõe violação frontal e direta da literalidade da norma jurídica, conforme o inciso V do artigo 485 do Código de Processo Civil de 1973.

### **Vácuo legislativo**

O relator ainda destacou que, no caso dos autos, a controvérsia também girou em torno de saber se o preço ordinário das árvores indevidamente cortadas deveria ser o da data do dano ou aquele da data atual (da elaboração do laudo pericial).

Segundo Villas Bôas Cueva, tendo em vista o vácuo legislativo, o tema é controvertido, inclusive na doutrina. Como exemplo, citou civilistas adeptos da primeira corrente, que defendem que o cálculo deve ser feito a partir da data do dano, e outros da segunda, a partir do preço atual.

Para ele, a decisão da liquidação, ao optar por considerar o preço do momento da elaboração do laudo, entendeu que até aquela data ainda existiam perdas e danos dos credores.

“Ao assim decidir, não ofendeu a literalidade de nenhuma norma vigente. Ao contrário, adotou interpretação sistemática da legislação de regência, calcada na máxima de que a indenização ao lesado deve ser a mais completa possível, filiando-se a uma das correntes doutrinárias, encabeçada por renomados civilistas”, afirmou o ministro relator.

Leia o **acórdão**.

[Veja a notícia no site](#)

## **MP tem legitimidade para exigir que plano de saúde cumpra cláusula de atendimento residencial**

Como instituição responsável pela defesa judicial de direitos individuais indisponíveis, o Ministério Público tem legitimidade para propor ação civil pública visando o cumprimento, pelo plano de saúde, de cláusula contratual que preveja atendimento emergencial na residência dos consumidores contratantes. Nessas hipóteses, trata-se da proteção do direito fundamental à saúde, com direta relevância social.

O entendimento foi reafirmado pela Quarta Turma ao reconhecer o interesse do Ministério Público da Bahia na propositura de ação civil pública com base em representação formulada por paciente que alegou que o plano de saúde, descumprindo previsão contratual de cobertura residencial, negou a realização de atendimento de emergência em sua casa sob a justificativa de que as equipes médicas estavam sendo vítimas de assalto na região.

Segundo o MP, o descumprimento contratual era prática comum do plano de saúde, já que havia outras reclamações contra a empresa – o que justificava a tutela de interesses difusos e individuais homogêneos.

Em primeira instância, o juiz concluiu pela falta de interesse de agir do Ministério Público e julgou a ação extinta sem resolução do mérito. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

### **Defesa dos consumidores**

Relator do recurso especial, o ministro Antonio Carlos Ferreira explicou que, com base nos pedidos do Ministério Público na ação – como forçar o plano a cumprir com as obrigações fixadas no contrato –, a tutela jurisdicional não

só beneficiará a consumidora autora da representação, como promoverá a defesa de todos os consumidores do serviço médico.

Segundo o ministro, a discussão diz respeito a direitos individuais indisponíveis, em um processo no qual se busca a proteção da saúde, que interessa a toda a sociedade.

“Assim, há interesse de agir e legitimidade ativa, conforme a finalidade constitucional do Ministério Público, tendo em vista a presente ação possuir como objetivo, além da proteção de direito indisponível de quem celebrou contrato com a ré, a defesa de interesse de ampla relevância social, qual seja, a efetiva prestação do serviço de saúde”, concluiu o ministro.

Com o reconhecimento da legitimidade do MP, o processo será remetido ao juízo de primeiro grau para prosseguimento da ação civil pública.

[Veja a notícia no site](#)

## **Ações sobre expurgos em que partes não aceitam acordo coletivo poderão tramitar no STJ**

A Segunda Seção autorizou a tramitação regular dos recursos relacionados à cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de poupança decorrentes de expurgos inflacionários que estejam em fase de execução de sentença (individual ou coletiva) e nos quais a parte se manifeste, de forma expressa, pela não adesão ao acordo homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

A autorização para a tramitação dos processos foi definida na análise de questão de ordem apresentada pelo ministro Paulo de Tarso Sanseverino e ocorre após nova decisão do ministro do STF Gilmar Mendes no **RE 632.212**, em que ele reconsiderou decisão anterior sobre a suspensão dos processos em fase de liquidação ou cumprimento de sentença e daqueles relativos ao Plano Collor II.

Em agosto de 2018, a Segunda Seção havia determinado a distribuição regular no STJ dos processos relacionados aos expurgos inflacionários nos casos de não adesão ao acordo homologado pelo STF. À época, o colegiado concluiu que as decisões de suspensão nacional de processos proferidas pelo STF não se aplicariam a ações que estivessem em fase de execução de sentença.

No entanto, em novembro do ano passado, após decisão do STF que determinou a suspensão das ações pelo prazo de 24 meses, a seção decidiu **suspender** a tramitação dos recursos sobre os expurgos e encaminhar às instâncias de origem todos os processos relacionados ao tema que estivessem no STJ.

Agora, com a nova decisão do STF, a Segunda Seção volta a adotar a orientação firmada em agosto de 2018.

[Veja a notícia no site](#)

## **Presidente do STJ restabelece contribuições extraordinárias integrais para a Petros**

O presidente, ministro João Otávio de Noronha, deferiu pedido de suspensão de liminar feito pela Fundação Petrobras de Seguridade Social Petros para suspender, até o trânsito em julgado da ação originária, os efeitos de decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) que havia reduzido em 50% o valor das contribuições extraordinárias fixadas para o plano de equacionamento de déficit do Plano Petros do Sistema Petrobras. A decisão do presidente do STJ restabelece a integralidade das contribuições.

O pedido de suspensão foi feito contra acórdão do TJRJ que, ao julgar agravos de instrumento e agravo interno interpostos nos autos de ação civil pública, havia concedido tutela provisória para reduzir o valor das contribuições extraordinárias devidas pelos participantes e assistidos das federações e associações agravantes.

A Petros alegou no pedido de suspensão que a decisão do tribunal fluminense causaria risco à economia pública ao colocar em xeque não só o Plano Petros do Sistema Petrobras, mas o próprio sistema de previdência complementar, com a possível proliferação de decisões semelhantes em relação a outros fundos.

### **Risco**

Ao conceder a suspensão, Noronha afirmou que a decisão do TJRJ teria efeitos extremamente danosos para a ordem econômica e social, uma vez que o tribunal decidiu pela redução do valor das contribuições extraordinárias criadas com o intuito de solucionar déficit existente em plano de previdência complementar.

Segundo o ministro, ao reduzir “sem maiores considerações” o valor das contribuições extraordinárias na Petros, que tem um dos maiores planos de previdência complementar do país, o tribunal fluminense “não apenas compromete a solvência e liquidez do próprio plano, dificultando a (re)constituição das reservas garantidoras dos respectivos benefícios, mas também, o que é mais grave, coloca em risco a segurança de todo o sistema de previdência complementar, cuja relevância é atestada pela própria Constituição Federal”.

O presidente do STJ observou ainda que o acórdão impugnado, ao interferir, “mesmo que de forma precária”, nos mecanismos de equacionamento do déficit atuarial do plano deficitário teria contrariado jurisprudência do STJ.

“A Petros demonstrou, com suficiência de argumentos, corroborados pela documentação anexada, os efeitos altamente deletérios do aresto impugnado sobre a ordem econômica e social”, afirmou.

### **Legitimidade**

Para o ministro, o interesse público envolvido na demanda justifica a intervenção da Petros no polo ativo da ação, ainda que a medida suspensiva pleiteada venha a beneficiar a empresa.

“Não há dúvida quanto à legitimidade da Petros para requerer a medida suspensiva, pois é notório o interesse público primário envolvido na demanda, relacionado com a manutenção do equilíbrio e solidez do sistema previdenciário complementar do país, com reflexos sobre toda a extensa coletividade que dele se utiliza e se beneficia”, frisou.

### **Reforma**



Noronha destacou que o Brasil passa por um “sensível momento”, no que diz respeito à previdência social. “A pretendida reforma previdenciária, com todos os benefícios fiscais dela decorrentes, é tida como de fundamental importância para o bem-estar das futuras gerações, trazendo a reboque a necessidade de construção de um sistema de aposentadoria sólido e impermeável a qualquer tipo de interferências externas, inseridos aí eventuais excessos de natureza judicial”, frisou.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



## NOTÍCIAS CNJ

### CNJ aprova formulário que avalia risco de morte de mulher vítima de violência

#### Sessão Ordinária julgará 16 processos na terça-feira

Fonte: CNJ



## JULGADOS INDICADOS

### **0093126-58.2007.8.19.0001**

Rel. Des. Maria da Glória Oliveira Bandeira de Mello

j. 25.04.2019 e p. 06.05.2019

Apelação cível. Inventário. Sentença homologatória de partilha adjudicando todos os bens do acervo hereditário à companheira do falecido. Irresignação dos herdeiros colaterais. Incontroversa a existência de união estável entre a apelada (Francisca Efigênia) e o inventariado (Genaro Michele). Declaração de inconstitucionalidade do artigo 1790 C.C. nos julgamentos dos Recursos Extraordinários números 878.694/MG e 646.721/RS, em sede de Repercussão Geral. Equiparação do cônjuge e companheiro para fins sucessórios. Inteligência do artigo 1829 do C.C. Suprema Corte que se utilizou da técnica de modulação de efeitos da decisão, em razão da segurança jurídica ou de excepcional interesse social, ao decidir que o entendimento esposado não alcançaria os processos de inventários em que houvesse o trânsito em julgado da sentença de partilha, o que, contudo, não é a hipótese dos autos. Entendimento firmado pelo julgamento do STF que é passível de atingir a ação em comento, por não se enquadrar na referida modulação formulada. Manutenção da sentença que se impõe, reconhecendo-se a apelada como única herdeira, uma vez que ausentes descendentes e ascendentes do *de cujus*. Desprovimento do recurso.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: Quinta Câmara Cível

## LEGISLAÇÃO

**Medida Provisória nº 882, de 03.05.2019** - Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro; a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre e cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e dá outras providências.

**Lei Federal nº 13.822, de 03.05.2019** - Altera o § 2º do art. 6º da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para estabelecer que, no consórcio público com personalidade jurídica de direito público, o pessoal será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Lei Federal nº 13.821, de 03.05.2019** - Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para limitar as exigências legais de regularidade, por ocasião da celebração de convênios com a União, ao próprio consórcio público envolvido, sem estendê-las aos entes federativos nele consorciados

**Decreto Federal nº 9.781, de 03.05.2019** - Altera o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do **caput** do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

Fonte: ALERJ

## PORTAL DO CONHECIMENTO

### **Acórdãos Selecionados por Desembargador**

A página veicula os julgados de conteúdo relevante e de interesse para os operadores do Direito e para a sociedade em geral. A atualização é realizada gradativamente, motivo pelo qual não constam todos os Desembargadores do TJERJ.

Para construção da referida página, necessitamos de acórdão e decisão monocrática selecionados pelos Excelentíssimos Desembargadores. Para tanto, é necessário que seja encaminhado apenas o número do recurso para o e-mail: **seesc@tjrj.jus.br**.

Desde já, agradecemos a valiosa contribuição de Vossas Excelências por incrementarem o compartilhamento e a disseminação da informação com a comunidade jurídica.

Atualizamos a página do Desembargador **GILBERTO CAMPISTA GUARINO**, com o seguinte julgado:

**Apelação Cível n.º 0433415-42.2016.8.19.0001(2019.001.09285)**

**Julgamento:** 02/05/2019 - DÉCIMA QUARTA CÂMARA CÍVEL

**Ementa:**

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CIVIL. LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL. AÇÃO DE PROCEDIMENTO COMUM, COM PEDIDO DE RENOVAÇÃO, EM CÚMULO SUCESSIVO COM SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA. PROPOSTA DE LOCATIVO DE R\$ 38.500,00 (TRINTA E OITO MIL QUINHENTOS REAIS). SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA, QUE O FIXA EM R\$ 42.500,00 (QUARENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), ADOTANDO A CONCLUSÃO DO LAUDO PERICIAL. IRRESIGNAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. LOCATÁRIO QUE SE LIMITA A RECORRER DOS CAPÍTULOS QUE JULGARAM, RESPECTIVAMENTE, O ÍNDICE EMPREGADO NA PERÍCIA JUDICIAL E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LOCADORA QUE SE INSURGE CONTRA VALOR DO ALUGUEL, PUGNANDO PELA ADOÇÃO DAQUELE A QUE CHEGOU PARECER DE SEU ASSISTENTE TÉCNICO, PRETENDENDO, ALTERNATIVAMENTE, A CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, COM A PRODUÇÃO DE NOVA PROVA PERICIAL. MÉRITO. FALTA DE RESISTÊNCIA À RENOVAÇÃO E À SUBSTITUIÇÃO DA GARANTIA. CONTROVÉRSIA LIMITADA AO VALOR DO LOCATIVO. PROVA PERICIAL CONTRADITÓRIA. INEXISTÊNCIA DE CLAREZA E PRECISÃO. ADOÇÃO DE 02 (DOIS) MÉTODOS (RENDA E RENTABILIDADE), COM EXTRAÇÃO DE MÉDIA ARITMÉTICA SIMPLES. LAUDO QUE, AO MESMO TEMPO, AFIRMA QUE A RENTABILIDADE DEVE SER DESCARTADA EM AVALIAÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEIS. INTIMAÇÃO VÁLIDA PARA ESCLARECIMENTO DA CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. EXPERT QUE, ALÉM DISSO, TRATA UMA LOJA DE CONVENIÊNCIAS ("SELECT") E AS DUAS FRANQUIAS ("BOB'S" E "CASA DO PÃO DE QUEIJO") COMO "BOXES" E "EDIFICAÇÕES PARALELAS", DESCONSIDERANDO O EFETIVO FATURAMENTO DAS SOCIEDADES EMPRESÁRIAS. MÉTODO DE RENDA QUE APENAS CONSIDERA O FATURAMENTO DAS VENDAS DE COMBUSTÍVEIS, COM VALOR EXPOSTO EM MERA PLANILHA PRODUZIDA UNILATERALMENTE PELO AUTOR (E IMPUGNADA PELA RÉ), E QUE PRESTA INFORMAÇÕES NÃO COMPROVADAS DOCUMENTALMENTE. INSUFICIÊNCIA PARA A FIXAÇÃO DO VALOR TAMBÉM PELA RENDA. PONTO CONTROVERTIDO NÃO SUFICIENTEMENTE ESCLARECIDO PELO LAUDO PERICIAL. PARECER DO ASSISTENTE TÉCNICO DA LOCADORA, NÃO IMPUGNADO PELO LOCATÁRIO, APESAR DE PARA TANTO HAVER SIDO VALIDAMENTE INTIMADO. PEÇA QUE PONDERA TODAS AS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL E AS CONDIÇÕES ATUAIS DO MERCADO IMOBILIÁRIO, EMPREGANDO INSTRUMENTAL DE AVALIAÇÃO MAIS ADEQUADO À HIPÓTESE (MÉTODO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL). PONDERAÇÃO, AINDA, DAS PECULIARIDADES DO CASO E DA DOCUMENTAÇÃO PRODUZIDA NOS AUTOS. VALOR MAIS CONDIZENTE, QUE REPRESENTA 80% (OITENTA POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO (R\$ 92.036,56 - NOVENTA E DOIS MIL E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) E QUE, PRATICAMENTE, SE IGUALA AO VALOR DO ALUGUEL PROVISÓRIO (R\$ 76.630,00 - SETENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E TRINTA REAIS), QUE JÁ ESTÁ SENDO PAGO. ERROR IN JUDICANDO. LOCATIVO FIXADO EM R\$ 73.500,00 (SETENTA E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS). CONSEQUÊNCIAS DA SUCUMBÊNCIA. LIDE DE MERO ACERTAMENTO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA (ART. 86, CAPUT DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). FIRME JURISPRUDÊNCIA DA E. INSTÂNCIA ESPECIAL, DESDE O ANO DE 2002. DESPROVIMENTO DO PRIMEIRO APELO. PROVIMENTO DO SEGUNDO.

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)  
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)  
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

**Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro**  
**(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)**